

## ABORTO LEGAL NO BRASIL E AS LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DA AUTONOMIA DAS MULHERES

### *LEGAL ABORTION IN BRAZIL AND AS LIMITATIONS TO THE EXERCISE OF WOMEN'S AUTONOMY*

*Daniela Benevides Essy<sup>1</sup>*

*Felipe da Silva Justo<sup>2</sup>*

Resumo: Ainda que o contexto sociocultural permita vislumbrar novas perspectivas a respeito dos direitos das mulheres - considerando o lapso temporal da aquisição destes direitos, que são bem recentes - ainda são muitos os fatores e empecilhos que repercutem diretamente sobre a subjetividade das mulheres e, principalmente, sobre a autonomia sobre o próprio corpo. Embora o movimento feminista caminhe a passos largos em prol da libertação diante de um cenário que, até pouco tempo atrás, sequer permitia direito ao voto, os direitos e garantias conquistados ainda não influenciam diretamente na consciência sociocultural, que ainda mantém traços conservadores e ortodoxos de controle e punição. Assim, ainda são diversos os desafios enfrentados pelas mulheres, tais como a decisão ou não pela maternidade e o aborto, foco do presente trabalho e no qual questiona o exercício da autonomia sobre o próprio corpo, tendo em vista o controle social, ideológico e punitivo exercido pelo Estado.

Palavras-chave: Aborto; Feminismo; Autonomia.

Abstract: Although the socio-cultural context allows us to glimpse new perspectives regarding women's rights - considering the time lapse in the acquisition of these rights, which are quite recent - there are still many factors and obstacles that directly impact on the subjectivity of women and, mainly, on autonomy over one's own body. Although the feminist movement is making great strides in favor of liberation in the face of a scenario that, until recently, did not even allow the right to vote, the rights and guarantees won have not yet directly influenced sociocultural awareness, which still maintains conservative and orthodox control and punishment. Thus, there are still several challenges faced by women, such as the decision or not for motherhood and abortion, the focus of the present work and in which it questions the exercise of autonomy over the body itself, in view of the social, ideological and punitive control exercised by the State.

Keywords: Abortion; Feminism; Autonomy.

## INTRODUÇÃO

É incontestável o progresso obtido pelas mulheres em termos de liberdades e garantias jurídicas obtidas a fim de que exerçam poder de voz, trabalho e decisão perante o contexto social, político e econômico. Embora as importantes conquistas obtidas pareçam percorrer os

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Graduada em Direito pela FURG. Advogada. E-mail: daniela.benevides@outlook.com.

<sup>2</sup> Mestrando em Educação Ambiental pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Graduado em Direito pela FURG. E-mail: felipejusto@furg.br

séculos, somente a partir do século XIX que demandas mais específicas - tais como aquelas voltadas para o domínio do próprio corpo - foram ganhando espaço através do movimento feminista.

O feminismo branco e ocidental - que surgiu após a Revolução Francesa - originou-se em um cenário moderno e inicialmente, baseava suas reivindicações na obtenção de direitos civis e políticos, tendo em vista que o reconhecimento enquanto cidadã representava o ápice da autonomia social para as mulheres. Assim, foi somente a partir da década de 1960 que movimentos de cunho libertário tiveram como foco a autonomia sobre o corpo, o que evidencia a tardia conscientização das mulheres - fruto de uma educação limitada e limitante - acerca da própria autonomia e subjetividade.

Entretanto, ainda que os avanços jurídicos voltados para a possibilidade de decisão e para o exercício de autonomia tenham sido significativos e conquistados arduamente, situações como o aborto ainda se mantêm cristalizadas, tendo em vista o contexto sociocultural conservador e ortodoxo que ainda estabelece as regras para pensar e agir em sociedade.

Diante da problemática ainda enfrentada, bem como da resistência da atual conjuntura para tratar de temas polêmicos - tais como gênero e sexualidade - é que se admite a extrema necessidade de desconstrução e efetivação de novos paradigmas voltados para a conscientização social e para o respeito à subjetividade de cada mulher, considerando-se que mesmo unidas através de desafios em comum, cada uma carrega demandas peculiares a respeito da própria individualidade. Assim, discorrer-se-á no presente trabalho sobre as conquistas obtidas por estas ao longo dos séculos através dos movimentos feministas, principalmente no que diz respeito ao exercício da própria liberdade e autonomia sobre o próprio corpo diante de situações como o aborto em caso de estupro, a fim de que se abram novas perspectivas e reflexões acerca dos desafios ainda existentes neste tema.

## **1 AS ONDAS DO FEMINISMO E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DAS MULHERES ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITO**

Concebido enquanto um movimento moderno, o movimento feminista surgiu carregando como particularidade a produção de sua própria teoria crítica. Nesse sentido, Celi Regina Pinto (2010, p. 15) tece comentários, quando afirma que o movimento feminista

[...] é um movimento que produz sua própria reflexão crítica, sua própria teoria. Esta coincidência entre militância e teoria é rara e deriva-se, entre outras razões, do tipo social de militante que impulsionou, pelo menos em um primeiro momento, o feminismo da segunda metade do século XX: mulheres de classe média, educadas, principalmente, nas áreas das Humanidades, da Crítica Literária e da Psicanálise.

O movimento feminista, portanto, iniciou-se a partir da conscientização da subordinação sofrida pelas mulheres dentro do contexto em que viviam. Ana Alice Alcântara Costa e Cecília Maria B. Sardenberg (2008, p. 23) ressaltam a historicidade da submissão das mulheres quando preconizam que além deste ser um

[...] fenômeno milenar e universal, constitui-se, também, na primeira forma de opressão na história da humanidade. Em contraste, o surgimento de uma consciência crítica feminista acerca dessa opressão específica, assim como das lutas pela liberação da mulher, são fenômenos relativamente recentes. Só começam a se esboçar a partir do século XVII, com o raiar da “modernidade”, delineando-se com maior nitidez e amplitude somente nas últimas décadas.

As mulheres passaram a questionar a posição que ocupavam socialmente com o advento da Revolução Francesa, pois através dela são levantadas questões como os direitos civis, que até então estavam limitados aos homens. Neste sentido,

O feminismo, como doutrina que preconiza a igualdade entre os sexos e a redefinição do papel da mulher na sociedade, é certamente a expressão máxima de consciência crítica feminina. Uma consciência que será forjada, inicialmente, na Europa setecentista, particularmente na França e na Inglaterra, em meio às grandes transformações que então se operam, como consequência do estabelecimento de um novo sistema econômico: o capitalismo. Por um lado, suas raízes se atrelam aos ideais liberais de igualdade, trazidas pela revolução democrática burguesa, que teve seu auge na Revolução Francesa de 1789. Principalmente porque se trata de um conceito limitado de igualdade, ou seja, uma “*égalité, liberté, fraternité*” que, apesar de clamada para todos, na prática vai-se instaurar só entre as classes dominantes e, como bem estabelece a “Declaração dos Direitos do Homem”, já no título, só entre os homens (COSTA; SARDENBERG, 2008, p. 24).

Importante frisar que, em que pese a subjugação feminina tenha se manifestado amplo senso ao longo da história, em cada época, classe e sociedade tal subjugação é vivenciada de diferentes formas, tendo em vista, além dos aspectos citados, a amplitude de subjetividades atreladas a cada mulher.

O primeiro movimento de mulheres - ou a primeira onda feminista - tem suas origens concomitante à Revolução Francesa. Os principais direitos reivindicados vinculavam-se à ideia de igualdade entre homens e mulheres, inspirando-se no contexto iluminista<sup>3</sup>. O movimento da primeira onda suscitou questionamentos quanto à real efetivação dos valores implantados – liberdade, igualdade e fraternidade – pelo Estado após a Revolução Francesa, a fim de ressaltar a contradição existente no momento em que mulheres continuavam sem direitos civis e políticos.

---

<sup>3</sup> Algumas mulheres desse período merecem destaque, como por exemplo, “Olympe de Gouges, autora da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), que acabou condenada e executada por degolamento, dados seus escritos e suas atitudes pioneiras” (STOLZ, 2014, p. 19). A autora, tece comentários sobre a influência de Gouges à época, quando afirma que a “proposta de Olympe se baseava na ideia de que a Revolução Francesa e sua inspiração iluminista, transladadas do slogan de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, era uma conquista dos esforços de homens e mulheres. Sendo assim, acreditava que era necessária a construção de um Estado que as incluísse enquanto detentoras de direitos” (STOLZ, 2014, p. 21).

Como as primeiras vindicações foram silenciadas, o movimento feminista acabou ressurgindo em sua segunda onda feminista através do sufrágismo<sup>4</sup> – movimento de caráter liberal encabeçado, majoritariamente, por mulheres brancas que contavam com o apoio das trabalhadoras e exigiam o direito ao voto extensivo às mulheres, assim como o fim do chamado voto censitário (direito de voto destinado aos homens que possuíam propriedade e renda).

A conquista do voto - que foi obtida somente em setembro de 1920, quando foi ratificada a 19ª Emenda Constitucional - limitou-se a dar às mulheres uma igualdade jurídica formal e um parto reconhecimento de cidadania, tendo em vista a ausência de transformações sociais e dos papéis que elas ocupavam à época.

No Brasil, influenciado pela segunda onda que impactava a Europa e os Estados Unidos, o feminismo ainda que de forma mais conservadora teve como principal objetivo a extensão dos direitos de cidadania para as mulheres por meio da luta pelo sufrágio universal. As sufragetes brasileiras, assim como as europeias e estadunidenses eram majoritariamente mulheres brancas e de classe média. As questões discutidas pelas sufragetes representavam um tipo de mulheres – as elitizadas –, que naquele momento não questionavam as desigualdades de gênero, nem o sistema patriarcal ou o capitalismo. De maneira geral, o movimento pelo voto no Brasil, assim como nos demais países abrangidos pelo movimento feminista, visava a inclusão da mulher dentro da esfera pública, a fim de que fosse reconhecida enquanto cidadã<sup>5</sup>.

Tanto no Brasil como nos demais países, após a conquista do direito ao voto, o movimento feminista inicial – de todas as correntes – perdeu força a partir da década de 30 (principalmente por que a Europa e depois os Estados Unidos e até mesmo o Brasil estiveram imersos nas duas grandes Guerras Mundiais – a Segunda Guerra, inclusive, período em que ascendeu o nazismo e toda a sorte de regimes autoritários), ficando estagnado até 1960, quando reaparece novamente e readquire importância. Durante estes 30 anos de silêncio, uma importante obra feminista foi publicada em 1949, por Simone de Beauvoir: *O segundo sexo*. O

---

<sup>4</sup> O movimento feminista da segunda onda, é sintetizado por Costa e Sardenberg (2008, p. 26) como a “corrente do movimento feminista internacional identificada como sufragista caracterizou-se por sua moderação e reformismo, apesar de algumas vezes assumir táticas mais violentas, como foi o caso do sufrágismo inglês. Em geral, porém, essa corrente limitava-se a reivindicar uma série de reformas jurídicas quanto ao status da mulher, com base na noção de que a igualdade nas leis bastaria para solucionar todos os problemas de caráter discriminatório que as mulheres sofriam”.

<sup>5</sup> Neste sentido, Céli Pinto (2010, p. 19) corrobora ao destacar que “ao ser confinada à casa, paradoxalmente, a mulher era expulsa dos muros da cidade, entre os quais o mundo público se conformava. Ela, simplesmente, não existia. Quando a Constituição de 1891 estabeleceu que todos os cidadãos brasileiros alfabetizados e maiores de 18 anos eram eleitores, ficou claro para o conjunto da população de homens e mulheres e para o regramento jurídico do país que as mulheres não poderiam votar. O direito ao voto só foi obtido em 1932. Não se citou a mulher em 1891, não se lhe prescreveu limites, simplesmente se excluiu, não se reconheceu sua existência”.

livro foi um marco para o movimento e, segundo Céli Pinto (2010, p. 16), foi um propulsor de uma nova onda feminista.

A década de 60 foi particularmente importante para os movimentos de cunho social ao redor do mundo, e profundamente marcada por alguns acontecimentos de destaque. Tanto na Europa como nas Américas apareciam os primeiros questionamentos acerca do sistema de explorações imposto a todos os povos originários e a muitos grupos sociais<sup>6</sup>.

Neste período, ademais, aprofundou-se o questionamento do papel das mulheres dentro do contexto familiar, profissional e social. Em meio ao contexto vivido pelos demais movimentos sociais, as mulheres compreenderam que seus direitos, até mesmo os formalizados, não foram suficientes para a efetivação da igualdade e plena autonomia e, por isso, precisavam ser revistos e/ou ampliados. Iniciava então a consciência de que as transformações reivindicadas precisavam ser questionadas também desde uma perspectiva sociopolítica e cultural.

Cabe destacar que nos primeiros anos da década de 1960, em meio aos movimentos de cunho libertário, foi lançada a pílula anticoncepcional, primeiramente nos Estados Unidos e depois na Alemanha (PINTO, 2010).

No decorrer daquela década, o movimento da terceira onda enaltece a necessidade de autonomia das mulheres dentro e fora do ambiente doméstico, e destaca que para além da luta contra a dominação de classes, a dominação entre homens e mulheres também merece ser rechaçada. Por este motivo, o conceito de “gênero” é introduzido no movimento, a fim de rejeitar o determinismo biológico sofrido pelas mulheres e discutir a natureza fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo (SCOTT, 1986, p. 1054). Esse conceito, portanto, passa a evidenciar a construção social e cultural de feminilidade e masculinidade, diferentemente do conceito de sexo, utilizado por Simone de Beauvoir (1980) para evidenciar o conjunto de fatores biológicos que caracterizam e diferenciam os homens das mulheres.

A partir deste momento as lutas feministas se voltaram para mais conquistas que simplesmente a igualdade jurídica formal entre homens e mulheres. O direito a aceder ao mercado de trabalho em igualdade com os homens e o direito a decidir sobre o seu corpo –

---

<sup>6</sup> Conforme Céli Regina Pinto (2010, p. 16) a “década de 1960 é particularmente importante para o mundo ocidental: os Estados Unidos entravam com todo o seu poderio na Guerra do Vietnã, envolvendo um grande número de jovens. No mesmo país surgiu o movimento hippie, na Califórnia, que propôs uma forma nova de vida, que contrariava os valores morais e de consumo norte-americanos, propagando seu famoso lema: “paz e amor”. Na Europa, aconteceu o “Maio de 68”, em Paris, quando estudantes ocuparam a Sorbonne, pondo em xeque a ordem acadêmica estabelecida há séculos; somou-se a isso, a própria desilusão com os partidos burocratizados da esquerda comunista”.

particularmente sobre quando ser ou não ser mãe e a possibilidade de abortar – estiveram nas pautas sociopolíticas deste período.

Mas, ainda que na Europa e nos Estados Unidos os movimentos feministas da terceira onda estivessem em franca ascensão, no Brasil o contexto era diferente. Enquanto lá fora os movimentos pautavam suas ações em causas libertárias e sociais, por aqui instalava-se uma repressão política que, como consequência, resultou no Golpe Militar de 1964, contexto histórico que silenciou não só o feminismo, como os demais movimentos populares do país.

Ainda que durante o momento de exceção vivido durante a ditadura militar tenha silenciado diversos movimentos sociais, foi justamente durante o Regime que ocorreram as primeiras manifestações feministas da terceira onda no Brasil. Na década de 70, as mulheres brasileiras organizaram movimentos em prol da redistribuição de renda e da melhoria da vida das pessoas e dos bairros. Mas depois da I Conferência Internacional da Mulher, realizada em 1975 na Cidade do México e na qual Organização das Nações Unidas (ONU) acabou declarando os próximos dez anos como a Década da Mulher organizações de mulheres foram aceitas pelo Regime e algumas mobilizações, em conjunto com outros grupos sociais no sentido de redemocratizar o país, acabaram levantando, assim como os movimentos feministas fora do Brasil, questionamentos acerca do caráter político da opressão a que estavam submetidas dentro das esferas privada e pública.

A diversificação e expansão dos grupos feministas a partir do final dos anos 70, deu visibilidade aos diversos aspectos de suas lutas. Uma das mais expressivas conquistas do feminismo brasileiro foi a criação, em 1984, com status de ministério, do Conselho, Nacional da Condição da Mulher (CNDM). Conselho que promoveu, em conjunto com importantes grupos feministas, uma campanha nacional para a inclusão, por primeira vez na história nacional, dos direitos das mulheres na Constituição de 1988.

No início da década de 1990, se multiplicaram as modalidades de organizações e identidades feministas, diversidade que amplia a agenda política feminista e os parâmetros da própria luta feminista. O crescimento do feminismo popular que havia se iniciado nos anos 1970 nos bairros periféricos das grandes capitais do país, estava agora melhor articulado com as associações de moradoras(es). Também as trabalhadoras urbanas e rurais através dos departamentos femininos de seus sindicatos e centrais sindicais, começaram a se identificar com o feminismo. As características excludentes do movimento feminista acabam se diluindo e absorvendo as demandas específicas das mulheres negras, lésbicas e trabalhadoras.

O reconhecimento das diferenças proporcionou e, todavia segue oferecendo à consciência coletiva das mulheres, um maior entendimento sobre as desigualdades sofridas e

sobre a complexidade das relações sociais de gênero, posto que as mulheres não são iguais aos homens e sequer iguais enquanto mulheres. Sendo assim, cada mulher possui demandas específicas em face aos atravessamentos, entre outros, de raça/etnia, sexo, classe, religião, motivos pelos quais os feminismos vêm, desde a terceira onda, aprofundando-se na subjetividade e na interseccionalidade<sup>7</sup>.

Por todo exposto, denota-se que foram diversas e significativas as conquistas obtidas pelas mulheres através dos movimentos feministas, entretanto, muito recentes e profundamente ligadas ao contexto político e social. A ideia de inserção das mulheres no contexto público e no mercado de trabalho possibilitou uma nova visão sobre a autonomia feminina, permitindo a busca por realização pessoal e o reconhecimento enquanto sujeitos de direito.

No entanto, a inserção das mulheres no contexto público e a visibilidade da opressão sofrida na esfera privada não foram suficientes para corrigir de forma concreta a problemática acerca da dominação do corpo feminino, posto que em se tratando do exercício da liberdade, as mulheres ainda não têm poder de decisão diante de um aborto, por exemplo.

Assim, questões que confrontam diretamente o pensamento ortodoxo e patriarcal têm encontrado desafios dentro do contexto jurídico e social no Brasil e, portanto, têm mantido a estrutura conservadora diante de questões até mesmo complexas, como é o caso do aborto em caso de estupro - tipificado no art. 128, inciso II do Código Penal e no qual isenta a mulher de punição -, que mesmo obtendo certo respaldo jurídico, ainda não alcança os devidos fins, considerando que os meios - equipes de apoio formadas por médicos(as), enfermeiros(as), psicólogos(as) e afins - ainda guardam resquícios de controle sobre o corpo das mulheres e não olha para a questão com a devida sensibilidade.

## **2 AUTONOMIA VERSUS A NÃO LIBERDADE SOBRE O PRÓPRIO CORPO: O ABORTO ENQUANTO DECISÃO INTRÍNSECA FEMININA**

Ainda que conquistas como a pílula anticoncepcional tenham sido extremamente significativas para as mulheres - embora com traços visivelmente androcêntricos<sup>8</sup>, tendo em vista que somente às mulheres cabe a responsabilidade pela prevenção da gravidez através do uso controlado de medicamento, pois os homens restam isentos de qualquer tipo de intervenção

---

<sup>7</sup> Conceito que ganhou visibilidade através da professora de Direito especializada nas questões de raça e de gênero, Kimberlé Williams Crenshaw.

<sup>8</sup> A força da ordem masculina se “evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça”. (BOURDIEU, 2011, p. 18).



bioquímica e conseqüentemente, de efeitos colaterais -, temas como o aborto ainda são extremamente voláteis e polêmicos, não só na esfera jurídica (em se tratando da proteção da mulher), como na esfera social, que ainda mantém resquícios históricos e conservadores fundamentados em regras cristãs e patriarcais.

Dessa forma, ainda que exista a possibilidade de realização do aborto em um contexto legal, como é o caso do aborto em caso de estupro e tema do presente trabalho, a materialização deste direito de forma efetiva ainda é utópica, tendo em vista os diversos desafios enfrentados pelas mulheres ao buscarem o auxílio estatal diante de situações como esta.

O aborto no Brasil - tipificado no Código Penal nos artigos 124 a 127 - é considerado crime e portanto, punido com penas de detenção e reclusão. Entretanto, no mesmo capítulo que prevê a criminalização, há também a previsão da isenção da pena para o aborto em casos de gravidez resultante de estupro - art. 128, inciso II -, sendo autorizada por lei a realização do aborto legal através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além de fornecer métodos contraceptivos, tratamentos para doenças sexualmente transmissíveis e possibilitar a ampliação da educação sexual através das políticas públicas implantadas, o SUS também responsabiliza-se pelo atendimento das mulheres vítimas de estupro desde o ano de 1999, “quando o Ministério da Saúde (MS) editou documento para regulamentar os serviços de aborto legal no país – a norma técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes<sup>9</sup>” (DINIZ, 2014, p.2). A norma técnica em comento fomentou o debate e possibilitou sua ampliação nos anos de 2005 e 2012, de forma que “o testemunho da mulher não deveria ser submetido à investigação policial ou judicial da verdade para que fosse reconhecido como legítimo para o acesso aos serviços de saúde” (DINIZ, 2014, p. 2).

Neste aspecto, além de todos os métodos tradicionalmente conhecidos - como a distribuição de preservativos, pílula anticoncepcional, testes e vacinas -, o aborto aparece como serviço disponibilizado gratuitamente para aquelas que buscam a interrupção de uma gravidez resultante de violência sexual.

A mulher vítima de estupro que busca o atendimento público geralmente encontra-se em estado de vulnerabilidade e, portanto, o auxílio prestado pelos profissionais de saúde deve fazer prevalecer o respeito e a proteção à dignidade desta, que já encontra-se violada. Ao decidir pela interrupção da gravidez, a mulher informa que está decidida pela realização do

---

<sup>9</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. Brasília: Ministério da Saúde; 1999.



abortamento - nome dado para a prática interruptiva - de forma segura e, por tal motivo, busca o auxílio do serviço público para tal. Para Raquel Souza e Benedito Eugênio (2013, p. 4),

O abortamento é representado como um grave problema de saúde pública. Considerando apenas o território nacional, a estimativa é que ocorram anualmente mais de um milhão de abortamentos induzidos – uma das principais causas de morte materna no país. Esse tipo de aborto é uma temática que incita passionalidade e dissensão, além de atravessar um emaranhado de aspectos legais, sociais, culturais, morais, econômicos, jurídicos e ideológicos.

Entretanto, diante da decisão de levar para a esfera pública a própria situação de vulnerabilidade e de decidir pelo abortamento legal e seguro, nem sempre a mulher vítima de violência sexual encontra o apoio que busca por parte das equipes de saúde - seja este apoio físico, psicológico ou emocional -, considerando que ainda existe resistência por parte de médicos ou obstetras diante da ausência de BO ou autorização judicial para a realização do procedimento.

A vítima, muitas vezes, é desacreditada a respeito da própria situação, passando por perguntas constrangedoras e vexatórias por parte da equipe médica e multidisciplinar que ainda busca a “verdade real” dos fatos a fim de não colocar em risco a profissão ou até mesmo os valores conservadores que ultrapassam os séculos. Nesse sentido, comenta Débora Diniz (2014, p. 2) que

Há uma economia moral em curso sobre o corpo e a sexualidade das mulheres, que rejeita fissuras à heteronomia reprodutiva imposta às mulheres em matéria de aborto – nesse marco moral, a exceção punitiva seria um sopro de soberania das mulheres sobre seu corpo; por isso, a intensa vigilância sobre sua atualização. A ambiguidade penal – o aborto é crime, mas há exceções à punição – anima uma cisão no reconhecimento do direito ao aborto legal: não é a autonomia reprodutiva das mulheres o que se protege, mas a mulher vítima de estupro.

Neste ponto, verifica-se que a discussão e o enfrentamento do aborto legal no Brasil não tem como ponto central a ausência de estrutura - seja ela de saúde, psicológica ou emocional - para o atendimento das necessidades das mulheres vítimas de violência sexual, pois esta estrutura existe dentro dos hospitais públicos e, como se não bastasse, é garantida por lei. O que se discute, portanto, é a predominância de uma consciência criminalizadora do aborto que manifesta-se de forma velada até mesmo durante o atendimento prestado à vítima por parte de equipes multidisciplinares compostas por médicos(as), enfermeiros(as), assistentes sociais e psicólogos(as). Nas palavras de Débora Diniz (2014, p. 4),

Como regra instituída com a força da punição penal, o aborto é crime contra a vida e sua prática, em caso de gravidez resultante de estupro, é autorizada como exceção à punição. Mantém-se o estatuto de crime, porém sem pena. Essa ambiguidade legal anima rumores entre as equipes de saúde sobre o estatuto moral dos serviços de aborto legal: seriam serviços essenciais de proteção às necessidades de saúde das mulheres ou serviços liminares à moral criminalizadora do aborto?

Na intenção de velar pelas instituições até então existentes - tais como a família, o Estado e a igreja -, bem como pela hegemonia dos procedimentos realizados e dos cargos que ocupam, muitos dos profissionais que compõem as equipes de atendimento à mulheres que procuram o SUS para a realização de aborto legal ainda enfrentam a situação com indiferença e até mesmo atitudes criminalizadoras diante dos procedimentos realizados, o que resulta na falta de acolhimento daquela que procura por amparo e na minimização da violência sofrida.

É indiscutível que o aborto é uma realidade presente na vida das mulheres, seja de forma clandestina e portanto, ilegal, ou através de clínicas particulares por aquelas que têm condições de pagar por um procedimento seguro. Dessa forma, pela consciência e receio de que talvez não recebam o amparo que buscam por parte de entes públicos e pelo próprio estereótipo que carregam - aquele que não isenta a vítima de culpa -, muitas mulheres - principalmente aquelas de baixa renda - optam pelo aborto clandestino e ficam expostas a situações que, na maioria das vezes, colocam em risco a própria vida. Nas palavras de Angélica Fernandes (2008, p. 33),

Mesmo com a proibição legal ao aborto no Brasil, está provado que a interrupção da gravidez existe, é fato social de ampla dimensão e vem sendo realizada, na maioria dos casos, em péssimas condições, fato que coloca em risco a vida das mulheres. Portanto, não atentar para o problema implícito ao abortamento é continuar a reprisar tragédias vividas isoladamente por mulheres e que resultam, às vezes, na morte de milhares de mulheres pobres, negras e jovens, muitas das quais ainda se veem ameaçadas pela denúncia e punição judicial.

Denota-se, com isso, que mesmo diante da existência de respaldo jurídico de que não serão criminalizadas ao buscar suporte junto ao serviço público, o receio acerca do atendimento hostil e conservador - tendo em vista a suspeição diante da narrativa da própria vítima - implica na opção da mulher por não buscar o auxílio no lugar que deveria. Tal fato evidencia a ausência de respeito sobre o corpo feminino até mesmo em casos extremos, como o estupro, e reforça que a existência de uma consciência patriarcal ainda é determinante nos resultados prestados à saúde das mulheres no Brasil.

Marlene Braz e Stella Sandi (2010, p. 23), ao discorrerem sobre o tema, afirmam que

Verifica-se que a problemática que caracteriza o aborto como questão de saúde pública não se restringe somente às complicações físicas e mortes decorrentes. Esses indicadores devem ser considerados, porém, desde uma perspectiva bioética, é essencial analisar o contexto mais amplo, pois os paradigmas que envolvem o aborto perpassam a moralidade da sociedade brasileira, fortemente influenciada por valores do patriarcado, que são bases da determinação dos papéis sociosexuais dos homens e das mulheres no país, sempre com nítidas desvantagens para estas.

Os desafios apresentados demonstram que a autonomia adquirida pelas mulheres e respaldada pelo Estado ainda não perpassa os limites da ascensão econômica e profissional -

lugar onde é possível gerar renda e possibilitar o crescimento econômico do país sem muita burocracia -, pois em se tratando de decisões como a que aqui se debate, a palavra da vítima ainda é colocada à prova e sua posição - a de vítima - é questionada através da busca de um nexos causal entre o estupro e a gravidez, fato que demonstra a falta de credibilidade existente por parte do serviço público com relação à autonomia das mulheres e, por conseguinte, à sua própria subjetividade.

Ainda, importante frisar que as consequências advindas do processo de aborto nas mulheres vítimas de estupro - seja através da realização segura ou de forma clandestina - desintegram não somente a saúde física, mas também - e principalmente - a saúde emocional e psicológica, considerando a pressão, o trauma adquirido, o medo do julgamento e a falta de suporte que permeia a situação em questão. Principalmente neste sentido é que políticas públicas voltadas para a conscientização de equipes de atendimento e profissionais da área de saúde mostra-se como fundamental, visto que os aspectos intrínsecos à dignidade da pessoa humana encontram-se violados em todos os sentidos e, portanto, necessitam ser resguardados e respeitados por aqueles(as) que têm como único dever o de servir à população.

Assim, diante de uma gestação indesejada que resulta de violência sexual, os desafios enfrentados pelas mulheres não se restringem somente à sua condição socioeconômica. Observa-se que alguns conflitos enfrentados, apesar de pessoais, possuem pontos em comum, visto que em sua maioria originam-se de bases consolidadas em uma sociedade arcaica e voltada para a dominação masculina sobre o corpo feminino. Alguns deles inclusive evidenciam e fazem entrar em conflito diversos aspectos da subjetividade de cada mulher que, ao mesmo tempo que procura exercer a própria autonomia sobre sua vida e seu corpo, também depara-se com questionamentos internos que a fazem duvidar da legitimidade de sua escolha. Tais questionamentos são exemplificados por Marlene Braz e Stella Sandi (2010, p. 10),

O conflito moral (fazer ou não um aborto?), que evidencia a tensão existente entre a sacralidade da vida [humana] e a qualidade da [sua própria] vida; b. Os motivos que norteiam a decisão a favor ou contra. Um dos principais implicados favoravelmente é a falta de apoio do parceiro ou da família. Aqui se percebe algumas coerções sobre a autonomia dessas mulheres, que podem colaborar para a limitação do uso desse princípio *prima facie* na análise da temática; c. Quando decide não progredir com a gravidez: como fazê-lo? É ilegal. Como resolver esse problema? Essa situação demonstra contraposição entre o princípio da justiça, associado à liberdade nas escolhas sexuais e reprodutivas, e a norma legal proibitiva ou restritiva.

Diversos são os fatores de impacto acerca da decisão de abortar em caso de estupro, desde a sua perspectiva socioeconômica até aqueles psíquico- emocionais, perpassando pelas cobranças internas muitas vezes resultantes de valores arcaicos e solidificados através da educação, religião e sociedade. Compreende-se que a vítima não fica limitada à decisão de ter

ou não uma gestação, de desejá-la ou não, mas é influenciada pelo peso da violência sofrida e por ter como resultado uma gravidez não desejada. Ainda, mesmo que não tenha existido o desejo de ser mãe, ela tornou-se contra a sua própria vontade e, por tal motivo, todos estes fatores já a afastam da autonomia que possuía sobre seu próprio corpo, considerando-se a invasão sofrida, o trauma gerado - físico, emocional e psíquico - e a decisão sobre gestar ou não uma criança resultante de um estupro. Assim, ao decidir pela interrupção da gravidez e socorrer-se de atendimento público, a vítima está em busca de fatores externos que possam auxiliá-la a recuperar as estruturas psicológicas e emocionais que encontram-se abaladas e, também neste ponto, o amparo oferecido pelo serviço público deve despir-se de valores morais ou religiosos.

Dessa forma, ao estar inserida em um contexto social que ainda faz predominar valores ultrajados de moralismo e opressão de gênero, constata-se que a mulher vítima de estupro que busca a realização de aborto encontra-se desprovida não só de local de fala, como de local geográfico, pois ainda que exista legalmente amparo para tal procedimento e as estruturas de saúde tornem essa decisão possível, o peso do controle sobre sua autodeterminação e dos valores morais ainda impregnados no serviço prestado muitas vezes a fazem buscar por lugares que, ainda que coloquem em risco sua própria vida e não ofereçam qualquer tipo de acolhimento, não irão questionar sobre a realidade dos fatos ou sobre a verdade em suas próprias palavras.

Nesse sentido, Débora Diniz (2014, p. 7) consegue transpor o que se busca demonstrar com o presente trabalho, quando diz que

Mesmo em serviços em que a retórica dos direitos é mais clara, a dupla dimensão investigativa da verdade do estupro – acontecimento da violência e subjetividade da vítima – guia a fase de acolhimento da mulher pelas equipes de saúde. É como uma figura detentora da verdade que a mulher é inquirida pelas equipes – e não imediatamente como uma vítima detentora de um direito. Seu sofrimento move a compaixão, mas também aciona táticas de saber para a investigação da verdade. A mulher se transformará em vítima se aprovada nos testes de verificação a que se submeterá. Uma explicação para esse regime investigativo é o caráter de exceção da lei punitiva: mesmo aqueles que reconhecem o direito ao aborto sentem-se pressionados, pelo estigma imposto aos serviços, pela ameaça persecutória e pela moral hegemônica do aborto como um ato violador, a atualizar táticas e práticas periciais.

Assim, ainda que o Estado ofereça uma estrutura para mulheres vítimas de estupro que buscam o aborto de forma segura, essa mesma estrutura ainda está consolidada sobre organizações políticas, religiosas, econômicas e sociais com valores ultrapassados, fundamentalistas e conservadores, nos quais o controle sobre o corpo feminino serve de base

para a manutenção da propriedade privada e da preservação dos valores androcêntricos com características ortodoxas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indiscutível que as lutas feministas proporcionaram às mulheres uma vasta gama de direitos, dentre eles a capacidade de inserção dentro de esferas outrora destinada somente aos homens e a escolha acerca da vida profissional.

Tais direitos reconheceram as mulheres enquanto sujeitos de direito que sempre foram, em que pese tardiamente, considerando que sempre estiveram presentes em lutas históricas e como responsáveis pela organização da família. Com sua entrada dentro da esfera pública, a mulher deixou de existir para o outro e passou a existir para si e para a sua própria realização (LAGARDE, 1997).

No entanto, ainda que tais conquistas tenham significado grandes avanços, é notória a superficialidade com que o contexto político, social e jurídico no Brasil trata a autonomia da mulher de forma concreta. Ainda são muitas as formas de opressão e dominação, principalmente no que tange ao domínio sobre o próprio corpo e, não menos importante, aos impactos sociais que o desrespeito e controle do corpo feminino resultam, como é o caso da violência de gênero e até mesmo o aborto, a fim de que se mantenha a manutenção de ideologias de dominação e exploração sobre classes subalternas, sendo uma delas as mulheres.

Assim, questões como a decisão por levar ou não uma gestação adiante ainda são temas complexos e polêmicos na esfera brasileira e muitas vezes evitado, tendo em vista que rebatem diretamente em aspectos morais e religiosos que ainda estruturam e organizam o contexto social, mesmo que isso signifique deixar a mercê a própria dignidade da pessoa humana violada.

A questão do aborto no Brasil, embora legal para casos específicos - e ainda assim repellido e questionado pelas próprias equipes multidisciplinares -, faz questionar a respeito da limitação para o exercício da autonomia das mulheres adquirida através de muitos anos de lutas feministas, tendo em vista que essa autonomia apenas encontra espaço enquanto há possibilidades de fomentar a economia, como é o caso da abertura do mercado de trabalho para as mulheres e, não por isso, pela continuidade da realização da dupla jornada. Ainda, questiona-se sobre as possibilidades de desenvolvimento da subjetividade feminina dentro de um sistema que ainda invalida e condena mulheres que buscam decidir a respeito do próprio corpo, mesmo diante de violações físicas, como é o caso do estupro.

Muito embora os avanços voltados para os direitos das mulheres sejam de suma importância, a autonomia feminina ainda não encontra-se fundamentada em bases sólidas, tendo em vista que a estrutura social e coletiva ainda encontra fortes resquícios arcaicos baseados na moralidade acima da subjetividade do indivíduo e, inclusive, da própria dignidade humana. Compreende-se que a opressão e a dominação masculina, ainda que ultrapassadas, ainda fomentam comportamentos e ditam regras sociais, criando justificativas até mesmo violadoras de direitos para sobreviverem ao tempo. Depreende-se, portanto, que as lutas feministas encontram seu significado exatamente nesse contexto: de que a história é uma repetição de fatos e que a luta incessante, ainda que utópica, é a única responsável pelos avanços que se mantêm sobre o tempo.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. **Educação e realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p.133-184, jul./dez. 1995. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3026074/mod\\_resource/content/1/BOURDIEU%20C%20P.%20A%20Domina%C3%A7%C3%A3o%20Masculina.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3026074/mod_resource/content/1/BOURDIEU%20C%20P.%20A%20Domina%C3%A7%C3%A3o%20Masculina.pdf)>. Acesso em: 15 de mar. de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. **Saúde da mulher: um diálogo aberto e participativo**. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/saude\\_da\\_mulher\\_um\\_dialogo\\_aberto\\_part.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/saude_da_mulher_um_dialogo_aberto_part.pdf)>. Acesso em: 24 de jun. 2019.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, Niterói, v. 5, n. 2, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31137>>. Acesso em: 15 de mar. de 2020.

DINIZ, Débora; DIOS, Vanessa Canabarro; MASTRELLA, Myriam; MADEIRO, Alberto Pereira. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. **Revista Bioética**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 291-298, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v22n2/11.pdf>>. Acesso em: 15 de mar. 2020.

FERNANDES, Angélica. Direito ao corpo, direito à autodeterminação: pela legalização do aborto. In: PAPA, Fernanda C.; JORGE, Flavio (Org). **O feminismo é uma prática: reflexões com mulheres jovens do PT**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2008, p. 32-36. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05931.pdf>>. Acesso em: 15 de mar. 2020.

LAGARDE, Marcela. **Claves Feministas para el poderío y la autonomía de las mujeres**. Nicaragua: Editora Puntos de Encuentro, 1998.

PINTO, Céli. Feminismo, história e poder. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 15 de mar. 2020.

SANDI, Stella de Faro; BRAZ, Marlene. As mulheres brasileiras e o aborto: uma abordagem bioética na saúde pública. **Revista Bioética**, Brasília, v. 18, n. 1, p. 131-153, 2010. Disponível em: <[http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/viewArticle/541](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewArticle/541)>. Acesso em: 23 de jun. 2019.

SARDENBERG, Cecília M.B.; COSTA, Ana A.A. Feminismo, feministas e movimentos sociais. In: BRANDÃO, Margarida; BINGEMER, Maria Clara (Org.). **Mulher e relações de gênero – Coleção Seminários Especiais**. São Paulo: Loyola, 1994. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/6889>>. Acesso em: 15 de mar. 2020.

SOUZA, Raquel; EUGÊNIO, Benedito Gonçalves. Criminalização do aborto no Brasil e implicações à saúde pública. **Revista Bioética**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 494-508, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a14v21n3.pdf>>. Acesso em: 15 de mar. 2020.

STOLZ, Sheila. Os atores sociais e a concretização sustentável do direito fundamental ao trabalho garantido pela Constituição cidadã. In: MEZZAROBBA, O.; FREITOSA, R. J. R.; SILVEIRA, V. O.; SÉLLOS-KNOERR, V. C. (Org.). **Direitos Fundamentais e Democracia (Coleção Conpedi/Unicuritiba)**. v. 23. Curitiba: Clássica Editora, 2014, p. 488-551. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=71cc107d2e0408e6>>. Acesso em: 15 de mar. 2020.

Recebido em: 28/06/2019

Aceito em: 15/03/2020